

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

LEI Nº 11.799, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóveis de propriedade e adquiridos por Docile Alimentos Ltda e imóveis de propriedade de NJH Administração e Participações S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as frações de 6.239,66 m² e 832,20 m² do imóvel de matrícula nº 44.545, de propriedade do Município de Lajeado, pelos imóveis de matrículas nº 3.840 e 16.991, de propriedade de Ricardo Luis Heineck e outros, e imóvel de matrícula nº 69.580, de propriedade de Sigrid Collischonn, com as seguintes descrições:

I - FRAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 44.545: uma área de terras urbana com a superfície de 6.239,66 m² (seis mil, duzentos e trinta e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), sem edificações, junto a Faixa de Domínio da ERS 130, sem distância de esquina definida, sendo que a identificação e localização do imóvel está definida pelas coordenadas UTM Sirgas 2000, Bairro Moinhos, Município de Lajeado - RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: de um ponto inicial, mais ao norte da propriedade, junto ao vértice denominado V1, de coordenadas UTM Sirgas 2000 E(X) 404378.75 N(Y) 6740893.00, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 66,24 metros, onde confronta-se com a Área B; seguindo no sentido horário da poligonal, inflete para a direita, numa extensão de 39,50 metros, formando ângulo interno de 132º25'54", no sentido norte-sul, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 89.902; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 125,28 metros, formando ângulo interno de 90º00'00", no sentido leste-oeste, onde confronta-se com os imóveis matriculados sob nº 33.787 e 22.446; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 113,69 metros, formando ângulo interno de 47º47'00", no sentido sudoeste-nordeste; onde confronta-se com a Faixa de Domínio da ERS 130; até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 89º47'06". Dentro desta área encontra-se uma área não edificante paralela em 5,00 metros da faixa de domínio da ERS 130, com 557,04 m². Dentro desta área encontra-se uma sanga tubulada (4,00 metros de diâmetro), gerando uma área não edificante cm 3,50 metros de largura para cada lado da borda e 183,66 m², localizada junto ao vértice denominado V1, de coordenadas UTM Sirgas 2000 E(X) 404378.75 N(Y) 6740893.00; avaliada em R\$ 1.126.105,40 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e cinco reais e quarenta centavos);

II - FRAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 44.545: uma área de terras urbana com a superfície de 832,20 m² (oitocentos e trinta e dois metros e vinte decímetros quadrados), sem edificações, junto a Faixa de Domínio da ERS 130, sem distância de esquina definida, sendo que a identificação e localização do imóvel está definida pelas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

coordenadas UTM Sirgas 2000, Bairro Moinhos, Município de Lajeado - RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: de um ponto inicial, mais ao oeste da propriedade, junto ao vértice denominado V2, de coordenadas UTM Sirgas 2000 E(X) 404401.20 N(Y) 6740912,89, parte uma linha no sentido geral sudoeste-nordeste, na extensão de 42,75 metros, onde confronta-se com a Faixa de Domínio da ERS 130; seguindo no sentido horário da poligonal, inflete para a direita, numa extensão de 57,83 metros, formando ângulo interno de 42°13'00", no sentido norte-sul, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 89.903; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 38,86 metros, formando ângulo interno de 47°40'01", no sentido sudeste-noroeste, onde confronta-se com a Gleba B, até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 90°06'59". Dentro desta área encontra-se uma área não edificante paralela em 5,00 metros da faixa de domínio da ERS 130, com 199,97 m²; avaliada em R\$ 150.168,20 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos);

III - MATRÍCULA Nº 3.840: uma área de terrenos, sem benfeitorias, com a superfície de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), medindo 11,00m x 42,00 metros, situado nesta cidade, quadra 1.540 ou setor 1 da quadra 41, confrontando-se pela frente, a oeste, na extensão de 11, 00 metros, com a rua Júlio de Castilhos; pelos fundos, a leste, na mesma extensão, com propriedade de Ludwig Rudolpho Ewald; por um lado, ao norte, na extensão de 42,00 metros, com propriedade da firma Hexsel S/A Comércio e Importação e pelo, outro lado, ao sul, na mesma extensão, com propriedade de Mário Emílio Ewald, no quarteirão formado pelas ruas Júlio de Castilhos, Marechal Deodoro, Bento Gonçalves e Av. Osvaldo Aranha, distante 34,00 metros desta última avenida, a mais próxima; avaliada em R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais);

IV - MATRÍCULA Nº 16.991: uma área de terrenos com a superfície de 370,75 m² (trezentos e setenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situados nesta cidade, setor 01, quadra 42, lote 370, confrontando-se pela frente, a oeste, na extensão de 8,25 metros, com a rua Júlio de Castilhos; pelos fundos, a leste, na extensão de 9,40 metros, com propriedade de Ludwig Rudolpho Ewald; por um lado, ao norte, na extensão de 42,00 metros, com propriedade de Carmen Maria Weiland e outros, e pelo outro lado, ao sul, na extensão de 42,03, com propriedade de Mario Emilio Ewald, no quarteirão formado pelas ruas Júlio de Castilhos, Marechal Deodoro, Bento Gonçalves e Oswaldo Aranha, distante 42,25 metros da esquina desta última rua; avaliada em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

V - MATRÍCULA Nº 69.580: uma área de terrenos urbana com 1.474,23 m² (um mil, quatrocentos e setenta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Hidráulica, na Rua Bento Rosa, lado par, esquina com a Rua José Bonifácio, no perímetro do quarteirão formado pela Rodovia BR 386, Ruas Bento Rosa e José Bonifácio, considerada como Setor 13, Quadra 05, Lote 17, confrontando-se: partindo pela frente, ao SUL, onde mede 16,48 metros; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 178°03'22", rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 20,31 metros, ainda pela frente, sempre se confrontando com a Rua Bento Rosa; a seguir forma ângulo interno de 105°11'00". rumo SE-NO, por um dos lados, ao SUDOESTE, onde mede 33,10 metros, se confronta com a sanga existente; a seguir forma ângulo interno de 128°53'18", rumo Sul-Norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 31,81 metros, se confronta com a sanga existente; a seguir forma ângulo interno de 61°02'56", rumo NO-SE, pelo outro lado, ao NORDESTE, onde mede 63,12 metros, se confronta com a Rua José Bonifácio, chegando ao canto de início, ou seja, na Rua Bento

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

Rosa, onde forma um vértice de $66^{\circ}49'24''$. A presente área está sujeita a inundação total; avaliada em R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais);

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de matrícula nº 63.302, de propriedade do Município de Lajeado, por fração de 2.542,95 m² do imóvel de matrícula nº 89.902, de propriedade de NJH Administração e Participações S/A, e por fração de 604,06 m² do imóvel da matrícula nº 89.903, de propriedade de NJH Administração e Participações S/A (áreas desapropriadas para fins de arruamento e alargamento da Rua Dr. Hélio T. Munhoz, acesso para a Rodovia ERS 130), com as seguintes descrições:

I - MATRÍCULA Nº 63.302: um terreno urbano com a superfície de 580,57 m² (quinhentos e oitenta vírgula cinquenta e sete metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro Hidráulica, Rua das Margaridas, lado ímpar, distante 149,26 metros da esquina com a Rua dos Jasmins, sem quarteirão definido, considerado como Setor 13, Quadra 3, Lote 1290, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao NOROESTE da propriedade, parte uma linha no sentido geral Noroeste-Sudeste, na extensão de 57,95 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 57.434; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,36 metros, formando ângulo interno de $89^{\circ}08'43''$, no sentido Nordeste-Sudoeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 62.934; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 57,94 metros, formando ângulo interno de $90^{\circ}10'57''$, no sentido Sudeste-Noroeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 63.303; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,68 metros, formando ângulo interno de $89^{\circ}49'03''$, no sentido Sudoeste-Nordeste, onde confronta-se com a Rua das Margaridas; até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de $90^{\circ}51'17''$; avaliado em R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais);

II - FRAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 89.902: uma área de terras urbana com a superfície de 2.542,95 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco décimos quadrados), sem edificações, localizada na Rua Dr. Hélio T. Munhoz, distante 94,81 metros da Rua Arno Dahmer, Bairro Moinhos, Município de Lajeado - RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: de um ponto inicial, mais ao sudeste da propriedade, distante 94,81 metros da Rua Dr. Hélio T. Munhoz com a Rua Arno Dahmer; parte uma linha no sentido geral leste-oeste, na extensão de 33,66 metros, confrontando-se com a Área Remanescente; seguindo no sentido horário da poligonal, inflete para a direita, na extensão de 71,43 metros, formando um ângulo interno de $137^{\circ}31'47''$, no sentido sudeste-noroeste, sempre confrontando-se com a Área Remanescente; deste ponto inflete para a direita, seguindo no sentido horário da poligonal, na extensão de 6,81 metros, formando um ângulo interno de $132^{\circ}25'46''$, no sentido sul-norte, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 44.545; deste ponto inflete para a direita, na extensão de 29,73 metros, formando um ângulo interno de $86^{\circ}52'43''$, no sentido oeste-leste; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,45 metros, formando ângulo interno de $167^{\circ}31'58''$, no sentido noroeste-sudeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 2,07 metros, formando ângulo interno de $203^{\circ}23'44''$, no sentido oeste-leste, sempre confrontando-se com a Sanga; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 30,96 metros, formando ângulo interno de $129^{\circ}51'45''$, no sentido noroeste-sudeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 21,77 metros, formando ângulo interno de $222^{\circ}22'17''$, no sentido oeste-leste, sempre confrontando-se com a Área Remanescente; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 30,00 metros, formando ângulo interno de $89^{\circ}49'22''$, no sentido norte-sul, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 32.692 e com a Rua Dr. Hélio T. Munhoz; até encontrar o ponto anteriormente descrito,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

formando com este um ângulo interno de $90^{\circ}10'38''$. Dito imóvel encontra-se totalmente em APP, gerada em razão da sanga, cujo recurso hídrico confronta-se em parte com a área objeto da desapropriação, pelos lados norte e nordeste, e em parte com a área remanescente; avaliada em R\$ 499.370,69 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos);

III - FRAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 89.903: uma área de terras urbana com a superfície de $604,06 \text{ m}^2$ (seiscentos e quatro metros e seis decímetros quadrados), sem edificações, encravada, Bairro Moinhos, Município de Lajeado - RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: de um ponto inicial, mais ao norte da propriedade, distante 57,83 metros da Faixa de Domínio da ERS 130, junto a linha de divisa com o imóvel matriculado sob nº 44.545, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 53,97 metros, onde confronta-se com a Área Remanescente; seguindo no sentido horário da poligonal, inflete para a direita, numa extensão de 10,26 metros, formando ângulo interno de $26^{\circ}44'31''$, no sentido sudeste-noroeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 30,06 metros, formando ângulo interno de $192^{\circ}28'02''$, no sentido leste-oeste, sempre confrontando-se com a Sanga; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,95 metros, formando ângulo interno de $93^{\circ}07'17''$, no sentido sul-norte; onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 44.545; até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de $47^{\circ}40'10''$. Dentro desta área encontra-se uma Área de Preservação Permanente (APP) paralela em 30,00 metros da margem da Sanga, com $601,95 \text{ m}^2$, a seguir descrita: de um ponto inicial, mais ao norte da propriedade, distante 59,73 metros da Faixa de Domínio da ERS 130, junto a linha de divisa com o imóvel matriculado sob nº 44.545, parte uma linha no sentido geral oeste-leste, na extensão de 2,22 metros, onde confronta-se com o referido imóvel; seguindo no sentido horário da poligonal, inflete para a direita, numa extensão de 50,97 metros, formando ângulo interno de $140^{\circ}47'27''$, no sentido noroeste-sudeste, onde confronta-se com a Área Remanescente; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,26 metros, formando ângulo interno de $26^{\circ}44'31''$, no sentido sudeste-noroeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 30,06 metros, formando ângulo interno de $192^{\circ}28'02''$, no sentido leste-oeste, sempre confrontando-se com a Sanga; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 30,05 metros, formando ângulo interno de $93^{\circ}07'17''$, no sentido sul-norte; onde confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 44.545; até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de $86^{\circ}52'43''$; avaliada em R\$ 118.629,31 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Os imóveis que serão incorporados ao patrimônio do Município, conforme matrículas referidas nos artigos anteriores, servirão como bens de domínio público ao Município de Lajeado.

Art. 4º O imóvel atualmente pertencente ao Município de Lajeado, matriculado sob o nº 44.545 no Registro de Imóveis de Lajeado, será transferido ao patrimônio da empresa Docile Alimentos Ltda. e servirá para expansão de sua unidade fabril localizada no lote lindeiro ao permutado.

Art. 5º Fica o Município de Lajeado autorizado a desafetar e incorporar como bem dominical o imóvel de matrícula nº 44.545 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS.

Art. 6º As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

LEI Nº 11.800, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Mês Municipal de Valorização da Vida - Setembro Amarelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajeado o mês "Setembro Amarelo", que visa despertar a sociedade para a questão do suicídio como um problema de saúde pública, que deve ter a atenção de todos para que seja evitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

PORTARIA N.º 33.302, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva SCHEILA LISIANE MEYER ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no protocolo digital de n.º 36042/2024, para realização de perícia médica na servidora abaixo nominada;

CONSIDERANDO que na perícia médica oficial realizada no dia 21 de outubro de 2024, fora constatado que há limitação para a atividade laboral da servidora;

RESOLVE:

Determinar a limitação PROVISÓRIA de atividades para a servidora efetiva SCHEILA LISIANE MEYER, matrícula 16386, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto a EMEI Cantinho da Alegria, com restrição de exercer atividades que envolvam levantamento frequente de peso, não devendo trabalhar com turmas de crianças pequenas que necessitem de colo e troca de fraldas, até 30 de abril de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2024.

Lajeado, 24 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

EXTRATO DA PORTARIA Nº 33.303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo n.º 16649/2024

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar se os responsáveis pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico tinham condições de resgatar os medicamentos e equipamentos atingidos pela enchente de maio de 2024, e designação dos servidores efetivos LISIANE DE MOURA SCANDOLARA, matrícula nº 15507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, matrícula nº 15817, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; LUCIANA CRISTINA PEREIRA DA ROZA, matrícula nº 6936, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira; MAÍNA DA COSTA APPEL, matrícula nº 5820, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, e CANDIDA MABEL CÂMARA DE PAOLI, matrícula nº 8387, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro com Esp. em Saúde Pública, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2176

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22487/2024
- CONTRATADA: SIEG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 40.658.061/0001-65
- VALOR: R\$ 25.818,42 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17148/2024
- CONTRATADA: DG PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 35.414.883/0001-60
- VALOR: R\$ 130.315,96 (cento e trinta mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 18/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA PARA AUMENTO DE CARGA DE ENERGIA ELÉTRICA NA EMEF SÃO JOSÉ DE CONVENTOS E NA NOVA EMEF DO JARDIM DO CEDRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO. O Município de Lajeado torna público para conhecimento dos interessados que fica RETIFICADO o edital de licitação, com alteração da data da sessão pública que ocorrerá no dia 13/11/2024, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 25 de outubro de 2024. Natanael Zanatta - Procurador-Geral.



Edital de Chamamento Público nº 02-04/2024

I - FINALIDADE/OBJETO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL QUE PLEITEIAM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETO ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

II – SECRETARIA RESPONSÁVEL:

- Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2024/24931

IV – MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO

V – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - Minuta do Termo de Colaboração.
ANEXO II - Decreto Municipal nº 10.236 de 2017.
ANEXO III - Projeto Lajeado é Mais Esporte.
ANEXO IV – Modelo de Proposta
ANEXO V - Formulário “Dados Cadastrais”.
ANEXO VI - Modelo do Plano de Trabalho.
ANEXO VII - Declaração de Habilitação.
ANEXO VIII - Declaração de Qualificação Técnica.
ANEXO IX - Declaração quanto aos menores de idade.
ANEXO X - Declaração de conhecimento da legislação.
ANEXO XI – Declaração de Prestação de Contas
ANEXO XII – Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014).
ANEXO XIII - Declaração sobre instalações e condições materiais
ANEXO XIV - Relação de documentos que deverão ser entregues

VI – PRAZO VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 24 (vinte e quatro) meses - com início previsto para 2025

VII – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Período para recebimento da documentação: **25 de outubro à 25 de novembro de 2024**

através do Portal:

<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora:	Fonte Recurso:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:
13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	0001 - livre	3022 - Apoio a Entidades Esportivas.	3.3.50.41.08.00.00.00 Entidades representativas de classe



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-04/2024

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ nº **87.297.982/0001-03**, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Júlio de Castilhos, 434, CEP 95900-170, através da **SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Propostas e Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que possuem interesse em celebrar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, mediante a execução de **Parceria de Interesse Público para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer**.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 10.236/2017, de 09 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.lajeado.rs.gov.br>

1 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 10.236/2017, de 09 de maio de 2017, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

1.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos e protocoladas através do portal: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>. É indispensável constar a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intento ('impugnação' e/ou 'recurso').

1.3 Não serão recebidas impugnações a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por e-mail. Devendo as impugnações e ou recursos contra as decisões proferidas serem recebidas via correio ou protocoladas.

1.4 No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, o requerimento deverá ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstra que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5 Se a impugnação for aceita pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2 - DO OBJETO, METAS E MÉTODO

2.1 Objeto: Atividades esportivas e de lazer.

A formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto,



com o objetivo de oferecer à comunidade lajeadense e da região do Vale do Taquari, atividades esportivas de forma descentralizada e abrangente, atendendo crianças e adolescentes.

2.2 Metas:

- A garantia de direitos;
- Dar as condições necessárias de aprendizado e aprimoramento da prática do esporte;
- O amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social;
- A equiparação de oportunidades;
- O aprendizado global dos fundamentos esportivos;
- Melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento;
- Incentivo a frequência escolar;
- Tutelar os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

2.3 Método:

A OSC deverá explicitar no Plano de Trabalho utilizando a metodologia 5W2H, na qual resumindo, será um mapeamento das atividades, onde ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido no processo.

3 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Unidade Gestora: 13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Fonte Recurso: 0005 – livre

Projeto/Atividade: 2266 - Apoio a Entidades Esportivas.

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

4 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é de R\$ 1.016.400,00 (um milhão, dezesseis mil e quatrocentos reais), podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros da seguinte forma e conforme projeto anexo (anexo III):

- a) Futebol de Campo – R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)
- b) Futsal – R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)
- c) Basquetebol – R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)
- d) Voleibol – R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)





- e) Canoagem – R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)
- f) Atletismo – R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)
- g) Skate – R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

4.3 Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 4.2, deverão ser suportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do chamamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, da Lei 13019/2014.

5.2 Não poderá participar desta seleção a Organização da Sociedade Civil – OSC que incorrer em alguma das vedações previstas no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

5.3 Será permitida a atuação em rede, devendo ser observado os termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e disposto no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

5.4 Todas as OSC deverão ter obrigatoriamente inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDICA) de Lajeado/RS.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 Comissão de Seleção e Julgamento: Será realizado pela Comissão de Seleção e julgamento, portaria nº 31.033 de 14 de janeiro de 2023, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, composta por servidores públicos.

6.2 Dos impedimentos: Nenhum membro da Comissão de Seleção e Julgamento poderá ser integrante das entidades proponentes a serem avaliadas, também será impedida de participar da comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das entidades participantes do chamamento público, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá à comissão avaliar os impedimentos dos membros da comissão para análise e julgamento da entidade.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 - DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas deverão ser apresentadas até a data de **25/11/2024**;





7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá protocolar através do Portal: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>.

7.3 Deverá conter proposta assinada digitalmente ou caso seja assinatura física, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;

b) descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades (ações) ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto e como poderá ser mensurado o resultado obtido;

c) forma e prazo para a execução das atividades (ações) ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como o prazo de execução total do objeto;

d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

e) definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e apresentados na prestação de contas.

7.4 As propostas deverão conter informações que atentem para os critérios de julgamento estabelecidos no Quadro do item 9.3, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Proposta e III – Projeto Lajeado + Esportes e neste Edital.

7.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega.

7.6 Além da proposta o expediente deverá conter declaração(ões) de experiência do(s) profissional(is), atestados de capacidade técnica da organização e o anexo VIII (previsto nos critérios de avaliação item 9.3).

7.7 O modelo de proposta para análise da Comissão consta do ANEXO IV.

7.9 Será selecionada uma única proposta para cada temática, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

7.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7.9 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

OBSERVAÇÃO: Posteriormente, a OSC selecionada (fase de celebração), melhor classificada, deverá enviar os documentos solicitados e plano de trabalho.

8 - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.2 No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante (signatária)” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e





II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com a pontuação total obtida com base nos critérios de avaliação e pontuação da proposta constante do quadro abaixo, em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 4 deste edital e no Termo de Referência, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, parâmetros que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos em que se insere o Termo de Parceria e são possíveis de serem executadas - Compatível (10,0 pontos) - Compatibilidade razoável/mediana (5,0 pontos) - Não é compatível (0 pontos)	10 pontos
	Definição de metas, de acordo com o item 2.2 deste Edital - Atende (5,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de parâmetros de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau razoável/mediano de atendimento (5,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas com base no Termo de Referência - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau razoável/mediano de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos





Subtotal da pontuação		30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau razoável/mediano de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		10 pontos
A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade/projeto proposto	- Demonstra nexos de maneira detalhada e compreensível (15,0 pontos) - Demonstra nexos razoável/mediano (5,0 pontos) - Não demonstra nexos (0 pontos)	15 pontos
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (10,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto)	10 pontos
Contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria	- A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos) A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (3,0 pontos) - Sem contrapartida (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		35 pontos
Declaração de experiência profissional	- A OSC possui profissional que possua atestado da Confederação ou Federação comprovando ser atleta ou técnico da área de atuação. a) 1 atestado – 2 pontos; b) 2 atestados – 4 pontos c) 3 atestados – 7 pontos; d) Mais de 3 atestados – 10 pontos d) nenhum atestado – 0 ponto	10 pontos





Se a organização possui atestados de capacidade técnica	- Atestados de capacidade emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades. a) 1 atestado – 2 pontos; b) 2 atestados – 5 pontos c) 3 atestados – 10 pontos; d) Mais de 3 atestados – 15 pontos d) nenhum atestado – 0 ponto.	15 pontos
	Subtotal da pontuação	25 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

9.4 Serão eliminadas as propostas que:

- a) **tiverem pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos;**
- b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital;
- c) esteja em desacordo com este Edital e Termo de Referência;
- d) Que não contemplem projetos para atendimento do público-alvo.

9.5 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.6 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 4.2 deste edital.

9.7 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.8 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos III e IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

10 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

A seleção das propostas observará o seguinte procedimento:

- a) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.
- b) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.
- c) A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados.

10.2 Dos recursos

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.





b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados através do Portal: <<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4588/961?titulo=Abertura+de+Protocolos>>.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

h) Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

i) Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

j) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

k) Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

10.3 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

d) Para a celebração da parceria deverá haver a manifestação expressa do Administrador Público.

11 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Abertura de processo administrativo pelo órgão gestor com o pedido de celebração de Termo de Colaboração contendo a motivação (justificativa) da celebração e a manifestação expressa do Administrador Público com o devido deferimento/indeferimento.
2	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos para a celebração da parceria, inclusive do Plano de Trabalho.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.





4	Análise e aprovação do plano de trabalho pelo órgão gestor (secretaria responsável), conforme art. 35, IV da Lei 13.019/14.
5	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
6	Parecer de órgão técnico de forma expressa, conforme art. 35 “V” da Lei 13.019/14.
7	Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, conforme art. 34, VI da Lei 13.019/14
8	Assinatura do termo de colaboração.
9	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

11.2. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá protocolar, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação pelo Município, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

11.3 Da regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

d) formulário "Dados Cadastrais" (anexo V), Declaração de conhecimento da legislação pertinente (anexo IX), Declaração de não incidência da OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014 (anexo XI) e Declaração sobre instalações e condições materiais, art. 33, caput, V, “c” (anexo XII).

e) CPF e Carteira de Identidade do procurador (quando for o caso);

f) Procuração (quando for o caso).

11.4 Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.





g) Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

i) Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

OBSERVAÇÃO 1: Os profissionais a serem contratados pela OSC para atuarem nos projetos deverão estar adequadamente inscritos em seu respectivo CNAE, conforme legislação federal (se for o caso).

OBSERVAÇÃO 2: Serão consideradas regulares as certidões fiscais e trabalhistas positivas com efeito de negativas.

11.5 Da Regularidade Técnica:

Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, **quaisquer dos seguintes** documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública;

j) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver;

l) No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

m) Cópia da inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CONDICA;

n) outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

11.6 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria





a) A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 11.4 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

b) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.4 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.7 Da aprovação do Plano de Trabalho

a) Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1, apresentar o Plano de Trabalho em conformidade com o modelo do ANEXO VI, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do órgão gestor (secretaria responsável).

b) Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

c) A previsão de receitas e despesas contida no item 10 (detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros) do Plano de Trabalho (ANEXO VI), deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar as cotações de preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

d) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes na Lei e neste Edital e seus anexos. Para tanto, a Administração poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

d) Caso se verifique irregularidade formal ou constatada a necessidade de adequação nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.8 Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 10.236/2017.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.9 Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.



11.10 Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 11, deste edital.

Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.1 deste edital.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Para a aplicação da penalidade será instaurado processo administrativo que julgará, de acordo com a gravidade do caso, a sanção aplicável.

13 - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1 O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 25 (vinte e cinco) meses.

13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas às quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 14:00, da Prefeitura



Municipal de Lajeado, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Departamento de Esportes, na Rua Alberto Torres, nº 452/ 5º andar, bairro Centro.

14.3 Casos que porventura não tenham sido previstos no presente edital, serão analisados e decididos à luz da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.236/2017.

14.4 Todos os documentos apresentados para o certame e para a celebração da parceria deverão ser originais, ou cópias autenticadas por tabelião ou servidor público municipal de Lajeado/RS. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, deverão estar legíveis, contendo o código de verificação online ou similar, link, estando sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Unidade Gestora. A autenticação por servidor deverá ser requerida e realizada em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

14.5 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.6 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.8 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.lajeado.rs.gov.br

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas das parcerias com Organizações da Sociedade Civil deverá obedecer ao disposto no Capítulo XXI, do Decreto Municipal nº 10.236, de 09 de maio de 2017 e Capítulo IV, da Lei 13.019/2014.

Lajeado, 21 de outubro de 2024.

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael Zanatta
Procurador-Geral





ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº XXX-01/2025.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, _____, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, _____, _____, CPF nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme Chamamento Público nº xx-xx/2024, constante do processo administrativo nº 2024/24931, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “_____”, com execução prevista para iniciar no ano de 2025, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº _____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ _____** (_____ reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e descrito abaixo, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
2266 – Apoio a Entidades Esportivas
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:					
1. ^a Parcela	2. ^a Parcela	3. ^a Parcela	4. ^a Parcela	5. ^a Parcela	6. ^a Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7. ^a Parcela	8. ^a Parcela	9. ^a Parcela	10. ^a Parcela	11. ^a Parcela	12. ^a Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13. ^a Parcela	14. ^a Parcela	15. ^a Parcela	16. ^a Parcela	17. ^a Parcela	18. ^a Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19. ^a Parcela	20. ^a Parcela	21. ^a Parcela	22. ^a Parcela	23. ^a Parcela	24. ^a Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.





§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em _____

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração.

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;





IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento, não se aplicando esta norma à cobrança de ingressos no evento;

X - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos com a devida correção monetária, quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI - em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII - Reter e recolher o ISS, conforme legislação municipal em vigor;

XIX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

XXII - facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

XXIII - manter, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XXV - manter, durante toda a execução da parceria, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na celebração da parceria, sob pena de rescisão do presente termo, encaminhando à Procuradoria do Município, através do protocolo, os documentos pertinentes quando houver troca da diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.





CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública ou banco Sicredi**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº xxxxxxxx, Banco xxxxxx, agência xxxxxxxx**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do Decreto Municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

- a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.
- b) Prestação de contas final: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;





II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

§ 1º - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

§ 2º - A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos desde a data do repasse, pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. ou índice que o município determinar.

§ 3º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto desta Parceria ou restituídos.

§ 4º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 5º - O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Colaboração vigorará por 25 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, nos termos da lei 13.019/2014.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Colaboração será acompanhada pelo **gestor designado pela portaria n.º xxxxx/xxxx que será o servidor xxxxxxxxxxxx**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada pela Portaria n.º xxxx/xxxx.

§ 2º – O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Fomento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Fomento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Fomento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.



§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo de Fomento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Termo de Fomento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Fomento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão



temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho elaborado pela OSC e todos os documentos constantes do processo administrativo n.º 2024/_____.

Lajeado, xx de setembro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marcelo Caumo
Prefeito

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal





ANEXO II

DECRETO Nº 10.236, de 09 de maio de 2017.

Regulamenta as Parcerias entre o Município de Lajeado e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajeado, de acordo com o que estabelece o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordos de Cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo





tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 2º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;





VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação e atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10 O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11 Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.





Art. 12 O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 13 Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento ou de Colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, incumbida de:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15 Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16 Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES





Art. 17 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular o parcelamento.





XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18 É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19 Não será firmado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § parágrafo 6º do art. 57 e § parágrafo 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20 O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

~~**Art. 21** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:~~

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento ou o aumento de recursos, no prazo de até 15 dias, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila de plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº **12.829/2022**)

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

~~II - não seja alterado o valor total do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.~~

II - poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e limitados a vinte e cinco por cento do valor global da parceria. (Redação dada pelo Decreto nº **12.829/2022**)

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento e recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22 Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e





valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

~~II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo. (Revogado pelo Decreto nº 12687/2022)~~

~~a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.~~

CAPITULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 23 Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Lajeado:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;





XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - plano de trabalho.

Art. 24 A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 25 A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de





Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 26 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23 deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a Ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>);

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada Ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27 O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;





- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28 A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 28-A Quando todas as entidades forem desclassificadas ou eliminadas em determinado objeto proposto, a Administração poderá fixar às entidades o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas de não aceitação do projeto proposto. (Redação dada pelo Decreto nº **11481**/2020)

Art. 29 Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30 O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 31 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº **13.019**, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos





repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES

Art. 33 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO





Art. 35 Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao Termo de Colaboração ou ao Termo de Fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36 Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37 Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38 Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40 A liberação dos recursos obedecerá o limite das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO XVII DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 41 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e





IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 44 A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

CAPÍTULO XIX DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 47 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e





c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento ou restringir a sua execução.

CAPÍTULO XX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 48 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49 A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos





fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52 O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54 Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55 O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial estar devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota



fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. e
e) comprovante do recolhimento do DARM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Art. 56 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e dos procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 57 As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao coordenador de Controle Interno ou afins analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o coordenador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá

devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Procuradoria-Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58 As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Prestação de Contas analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e I V do artigo 55 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à Consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Comissão de Análise de Prestação de Contas devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Procuradoria-Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, previstos no § parágrafo 6º do artigo 36 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57 deste Decreto.

Art. 59 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para as devidas providências.

Art. 61 A Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Procuradoria-Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Procuradoria-Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62 Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63 A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64 O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 A concessão do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil revedora do recurso público às penalidades previstas na legislação em vigor e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66 A Procuradoria-Geral do Município está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67 Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.





Art. 69 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Art. 71 Os recursos transferidos através do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração





ANEXO III

Projeto Lajeado é Mais Esporte

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lajeado

Lajeado, outubro de 2024.



1 APRESENTAÇÃO

O esporte vai além de uma simples atividade física. Ele é um fenômeno sociocultural com um papel fundamental na vida das pessoas e no desenvolvimento da sociedade. Reconhecendo essa importância, a Constituição Federal, em seu artigo 217, o define como direito de todos e dever do Estado fomentar práticas desportivas.

Mais do que um direito, o esporte é um instrumento para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Através da prática esportiva, podemos promover:

- **Integração social:** O esporte une pessoas de diferentes origens, classes sociais, idades e habilidades, proporcionando um espaço de interação e respeito mútuo.
- **Educação:** O esporte ensina valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.
- **Saúde:** A prática regular de atividades físicas é essencial para a saúde física e mental, prevenindo doenças e promovendo o bem-estar.
- **Qualidade de vida:** O esporte contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo, proporcionando lazer, diversão e oportunidades de crescimento pessoal.

A Lei nº 9.615/98, que trata do desporto de participação, reforça o papel do Estado na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social. Essa lei incentiva a prática de modalidades desportivas que contribuam para a integração dos cidadãos na vida social, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Ao garantir o acesso universal ao esporte, investe no futuro da sociedade. Uma população ativa e saudável é mais produtiva, criativa e engajada na construção de um país melhor.

O esporte é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos os cidadãos. A democratização da infraestrutura, a promoção da inclusão social e a valorização do esporte de base são pontos cruciais para o desenvolvimento integral da população. Através do compromisso da administração pública e da participação da sociedade civil, podemos construir uma comunidade mais inclusiva, saudável e feliz.

Com esse propósito, visando ampliar e atualizar as políticas públicas do desporto de participação em nosso município, a Secretaria da Cultura Esporte Lazer de Lajeado (SECEL, desde 2017, realiza o Projeto Lajeado Mais Esporte, que vem proporcionar a prática de atividades físicas, e de lazer que envolve todas as faixas etárias, a partir de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade, bem como estimular a convivência social, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como política pública e direito de todos.

Fomentando de forma organizada, planejada, descentralizada e abrangente a realização de escolinhas esportivas visando a inclusão social, a qualidade de vida, o reconhecimento das aptidões e a descoberta do potencial individual em diferentes modalidades esportivas também buscando a formação de atletas em quatro áreas: **SOCIAL, RECREAÇÃO, COMPETIÇÃO e ALTO RENDIMENTO.**

Visando o sucesso e a ampliação do atendimento da comunidade Lajeadense, a SECEL conta com a realização de parcerias esportivas, através da Lei 13019, resguardando, portanto, os princípios constitucionais da Administração Pública, este documento dá publicidade às orientações e aos procedimentos necessários à elaboração de propostas de trabalho e projetos técnicos

pedagógicos conforme a legislação vigente, buscando assim, nortear a iniciativa de entidades que manifestem interesse e estejam aptas para formalizar parceria com a Secretaria da Cultura Esporte e Lazer.

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

Democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer para crianças e adolescentes de Lajeado e do Vale do Taquari, promovendo o desenvolvimento integral e a construção de um futuro melhor.

Proporcionar oportunidades de participação em atividades esportivas e competições visando não apenas o aprimoramento físico, como também a descoberta de novos talentos e o fortalecimento dos laços sociais e o desenvolvimento pessoal.

2.2 Objetivos Específicos

- Oferecer uma ampla gama de esportes e atividades físicas, incentivando os membros da comunidade a adotarem um estilo de vida mais ativo.
- Atender crianças e adolescentes, devidamente matriculados na rede escolar, preferencialmente do Município de Lajeado e Vale do Taquari, nas diferentes modalidades esportivas de participação e de alto rendimento de forma descentralizada e periférica, abrangendo mais de um bairro no município.
- Promover através do acesso aos núcleos esportivos e da realização de eventos esportivos, competições, programas de voluntariado e atividades recreativas, um senso de pertencimento e solidariedade em toda a comunidade de Lajeado.
- Oportunizar a participação em escolinhas esportivas e o desenvolvimento de habilidades esportivas e também, valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina para que descubram e potencializem seus talentos individuais.
- Reconhecer que o esporte desempenha um papel importante no desenvolvimento integral das pessoas, contribuindo não apenas para a saúde física, mas também para o bem-estar emocional, social e cognitivo.
- Colaborar com iniciativas locais para promover um ambiente que apoie o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos.
- Incentivar a frequência escolar, o convívio social e a inclusão;
- Possibilitar a participação em competições internas ou externas;
- Desenvolver habilidades e aptidões para incrementar a formação das categorias de base;
- Oportunizar a formação de atletas visando quatro áreas: **SOCIAL, RECREAÇÃO, COMPETIÇÃO e ALTO RENDIMENTO**;
- Ofertar ações extensivas aos familiares, seja de apoio, informação ou orientação com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter esportivo do projeto;
- Promover a socialização, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações que motivem a superação e conquista de realizações;



- Realizar atividades que desenvolvam a motricidade do aluno, de acordo com sua faixa etária, destacando-se a parte técnica, além de oportunizar o conhecimento das regras da modalidade e de conceitos sobre saúde e os benefícios trazidos pela prática do esporte.
- Incentivar a participação de portadores de necessidades especiais.

3 PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, de 07 a 17 anos, de ambos os sexos, devidamente matriculados na rede escolar, preferencialmente do Município de Lajeado e Vale do Taquari, nas diferentes modalidades esportivas de participação e de alto rendimento de forma descentralizada e periférica, abrangendo mais de um bairro no município.

4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- **NÚCLEOS** - Cada modalidade esportiva, deverá realizar as atividades em núcleos esportivos de forma descentralizada e abrangente, sendo obrigatório a realização em no mínimo dois bairros de Lajeado, salvo modalidades de skate, canoagem e atletismo que necessitem de estrutura física específica. A Secel é responsável pela aprovação dos locais.
- **CARGA HORÁRIA** – Mínimo 10 horas semanais por modalidade, conforme dias e horários propostos pela OSC
- **NÚMERO DE PARTICIPANTES** – O número mínimo de alunos por modalidade consta no Item 8 deste Projeto.
- **DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO:**
 - Para organização e controle das atividades e do número de participantes, o professor de cada núcleo preencherá lista de presença mensal contendo as seguintes informações: dados de identificação do núcleo, local, horários, responsável, data da atividade.
 - Para comprovar a frequência escolar, a cada 6 meses deverá ser apresentado junto com a prestação de contas um atestado fornecido pela escola que os alunos frequentam.

5 RECURSOS MATERIAIS

Cada modalidade deverá prever os materiais necessários à realização do objeto, como: bolas, cones, redes, colchonetes, uniformes, cordas, canoa, remos, skate, etc.

6 RECURSOS HUMANOS

Cada modalidade esportiva deverá dispor de uma comissão técnica para atuar diretamente no projeto, composta por no mínimo:

- 01 (um) treinador ou coordenador, com experiência prévia comprovada na área, de no mínimo dois anos;
- 01 (um) professor com formação em Educação Física e devidamente Registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF, além de comprovada experiência na área de no mínimo dois anos.



No valor descrito no plano de trabalho deverão constar eventuais encargos trabalhistas e tributários que envolvam o pagamento de mão de obra.

7 IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A identidade visual é a face do Projeto, a ação de marketing que padroniza o uso da marca e que reflete com fidelidade o Projeto. Com o intuito de garantir uma unidade de comunicação e a correta identificação, com modelos gráficos que devem ser providenciados e aplicados em todo e qualquer material relativo ao Projeto e também devem estar presentes em todos os locais em que se desenvolvem as atividades.

A divulgação do Projeto, é elemento fundamental para alcançar o maior número de pessoas possível na comunidade. São várias as ferramentas que podem ser utilizadas para a divulgação e propagação das ações desenvolvidas, tais como:

- Redes sociais
- Sites e portais;
- Jornais e revistas: inserções em jornais e revistas em formato de reportagens, publicidade;
- Rádio;
- Televisão;
- E-mail marketing
- Boletins informativos e outros materiais impressos para distribuição nas localidades da parceria

Caberá à entidade a responsabilidade de submeter os layouts para aprovação prévia da aplicação das marcas da Prefeitura e SECEL nos materiais produzidos.

8 PRAZO DE DURAÇÃO E INVESTIMENTO

O Projeto terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de início em 2025 e investimento total de R\$1.016.400,00 (um milhão, dezesseis mil e quatrocentos reais) que será destinado a 7 projetos, conforme cronograma abaixo:

MODALIDADE	VALOR (R\$)	Nº mínimo de alunos	Nº mínimo de núcleos
Futebol de campo	208.800,00	120	2
Futsal	208.800,00	120	2
Canoagem	99.600,00	30	1
Vôlei	124.800,00	120	2
Basquete	124.800,00	120	2
Atletismo	124.800,00	60	1
Skate	124.800,00	60	1

9 CONTRAPARTIDA E EVENTOS



Na definição do escopo do Plano de Trabalho, a entidade deve apresentar o valor da contrapartida, quando cabível, que é a parcela de recursos próprios que a proponente deve aplicar na execução do objeto, de acordo com sua capacidade técnica e operacional.

A contrapartida é entendida como a materialização do esforço das partes para viabilizar a proposta de trabalho. Sendo assim, a contrapartida oferecida pela entidade proponente deverá ser realizada, sendo importante lembrar que, no momento da prestação de contas, será exigida a documentação comprobatória referente à contrapartida oferecida.

Os eventos podem compor as contrapartidas, pois favorecem o diálogo entre as experiências vividas e fortalecem os laços de cooperação, solidariedade e a capacidade de construir coletivamente um patrimônio comum. Eles devem ser compreendidos como parte integrante da execução do Projeto, organizados de forma coletiva envolvendo a comunidade como um todo em diversos momentos do processo.

Neste sentido, com o intuito de socializar os participantes com as famílias e a comunidade local, após o efetivo início das atividades, o Proponente deverá realizar, no mínimo, 02 (dois) eventos no decorrer da Parceria. Os eventos deverão ser organizados pelos profissionais dos núcleos, de forma participativa, que estimulem o convívio entre gerações. Ademais, a agenda de eventos deverá ser previamente informada a esta Secretaria, para que, quando possível, a equipe técnica e/ou a Gestão desta Secretaria possam acompanhar in loco o desenvolvimento das atividades e/ou divulgar amplamente.

10 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A formalização da Parceria e todos os atos e demais procedimentos relativos à formalização da parceria estarão especificados e serão realizados obedecendo às normativas estabelecidas no Edital .





ANEXO IV MODELO PROPOSTA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº/20..... .

Pelo presente apresentamos a seguinte proposta para celebração de parceria com o Município de Lajeado/RS, nos termos do Chamamento Público nº/20....., nos seguintes termos:

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:	C.N.P.J:		
Endereço:			
Município:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone/FAX
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:	C.P.F.		
Período do mandato:	C.I.	Cargo:	
	Órgão Expedidor:		
Endereço:	C.E.P.		
Caracterização da OSC:			
Histórico e área de atuação da OSC (EXPERIÊNCIA NA ÁREA, PARCERIAS ANTERIORES, etc)			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 01 PROPOSTA

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

EMAIL - Mencionar o endereço eletrônico para comunicações oficiais

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.





CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE: Designar se é OSC

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE: Breve resumo da atuação, registrar somente fatos relevantes que tenham relação com o objeto da parceria – máximo 15 linhas

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral (descrição do objeto):	
Público alvo:	
Estimativa de Valor Global (total) da Atividade:	
Descrição da realidade:	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 02 PROPOSTA

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

OBJETIVO GERAL: DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUTO FINAL DA PARCERIA

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo TOTAL para a execução das atividades e o cumprimento das metas (em meses, dias, anos).

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria, em conformidade com o plano de trabalho, especificando o público a ser atendido, conforme natureza dos serviços, programas e projetos. Por exemplo: Crianças de até 06 anos e seus familiares. Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas ou capacidade de atendimento por mês ou capacidade total.

VALOR DA ATIVIDADE: Valor total estimado para a realização do projeto/atividade

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria (realidade atual do local/situação em que o projeto pretende intervir), devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades propostas e metas a serem atingidas (estas metas contribuirão para alterar/melhorar/amenizar, etc. a realidade atual daquele local/situação).

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação – quadro 3.2	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	1.					
	2.					
Metas	Etapa/ Fase	Especificação – quadro 3.2	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2.	1.					
	2.					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 3.1 PROPOSTA

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas qualitativas/quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades (ações) ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto. É o desdobramento do objeto em realizações físicas. Conjunto de elementos que compõe o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase (Ex. metro (m), quilograma (kg), unidade (un), serviço (serv.).

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.





INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.
Obs: podem ser incluídas quantas linhas forem necessárias

3.2 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Etapas: Ações/projetos		Meios e parâmetros para aferição do cumprimento das ações e de cumprimento das metas
1	descriçã o	1		
		2		
		...		
2		1		
		2		
		...		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 3.2 PROPOSTA

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das atividades (ações), indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. Metodologia:

1	
2	
3	
4	
.....	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 4 PROPOSTA

Descrever como o projeto será desenvolvido: ex: 1. como será feita a divulgação e inserção dos usuários no projeto, escolha/oferta das atividades; 2. os horários das oficinas/jogos/capacitações/atendimentos, te,po de permanência; 3. como as ações serão planejadas, quem executará as atividades e onde serão desenvolvidas, etc, de forma detalhada; 4. forma de avaliação e mensuração dos resultados obtidos

5. Recursos Materiais contemplados no projeto/atividade:

<i>Quant.</i>	<i>Descrição</i>





INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 5 PROPOSTA

Descrever os materiais que pretendem utilizar no projeto/atividade (com relação ao objeto)

6. Recursos Humanos contemplados no projeto/atividade:

<i>Quant.</i>	<i>Descrição</i>

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 6 PROPOSTA

Descrever os recursos humanos que pretendem utilizar no projeto/atividade (com relação ao objeto)

7. Contrapartida:

Financeira: R\$

Bens e serviços: R\$

DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS NA CONTRAPARTIDA			
<i>N.º</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor mensurado</i>
1			
2			
...			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ITEM 7 PROPOSTA

Informar se a contrapartida será financeira

Informar se a contrapartida será em bens e serviços

Descrever os bens e serviços oferecidos em contrapartida que pretendem utilizar no projeto/atividade (com relação ao objeto)

Local e Data

Assinatura e identificação Representante Legal da OSC, (nome e CPF)





ANEXO V - Formulário Dados Cadastrais

Declaramos para os devidos fins:

a) Razão Social da OSC:

b) CNPJ da OSC:

c) Endereço da OSC:

d) Nome Completo do Dirigente da OSC Responsável pela Assinatura do Termo:

e) CI do Responsável acima:

f) CPF do Responsável acima:

g) Estado Civil e Profissão do Responsável acima:

h) Endereço e telefone do responsável acima:

i) E-mail:.....

Lajeado, em _____ de _____ de 2019.

Carimbo da organização e assinatura





ANEXO VI – Modelo de Plano de Proposta

PLANO DE TRABALHO

1. Dados da Organização Proponente

1.1 Razão Social:		
1.2 Nome Fantasia:		
1.3 CNPJ:	1.4 () Matriz () Filial	
1.5 Data de Abertura:	1.6 Data de Fundação:	
1.7 Endereço:		
1.8 Nº:	1.9 Complemento:	
1.10 Bairro:		
1.11 Cidade:	1.12 CEP:	1.13 UF:
1.14 DDD Telefone:		
1.15 Site:		
1.16 Email:		
1.17 Facebook:		
1.18 Twiter:		
1.19 Instagram:		
1.20 Pessoa jurídica: () Associação () Fundação () Outra, Especifique:		
1.21 CNAE Principal (código e descrição da atividade econômica principal):		
1.22 CNAE Secundário (código(s) e descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) secundária(s)):		
1.23 Âmbito de atuação: () Internacional () Nacional () Estadual () Municipal		
1.24 Alvará de Funcionamento: Nº do Registro		Validade:
1.25 Atestado de Vigilância Sanitária (se for o caso): Nº do Registro		Validade:

2. Responsável pela Execução e Organização do Projeto

2.1 Nome:		
2.2 Função:		
2.3 Endereço:		2.4 Nº
2.5 Complemento:		2.6 Bairro:
2.7 Cidade:	2.8 CEP:	2.9 UF:
2.10 Identidade:		2.11 CPF:
2.12 DDD Telefone Fixo:		2.13 DDD Telefone Celular:
2.14 E-mail:		

3 Caracterização do público atendido

3.1 Público Alvo		
() Crianças	() Adolescentes	
() Adultos	() Idosos	() Famílias (grupo familiar ou indivíduo)
() Outros, especifique:		





3.2 Faixa Etária

de 0 a 6 anos de 7 a 15 anos de 16 a 17 anos de 18 a 59 anos 60 anos ou mais

3.3 A OSC está preparada para divulgar todas as informações das parcerias celebradas com a administração pública contendo:

- Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria,
- Identificação do órgão da administração pública responsável,
- Nome da OSC e seu nº do CNPJ,
- Descrição do objeto da parceria,
- Valor total da parceria e valores liberados,
- Quando for o caso,
- Situação da prestação de contas da parceria contendo a data prevista de sua apresentação, data da real apresentação, prazo para a análise e resultado conclusivo
- Valor da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício
 - a) Na(s) sede(s) social(is) sim não
 - b) Em local de destaque no site da OSC sim não
 - c) Em local de destaque da rede social da OSC sim não

3.4 Quantas vezes por semana a atividade é ofertada:

- Sem frequência definida Até 3 vezes por semana (dias úteis)
 Apenas 1 vez por semana (dias úteis) 5 vezes por semana (dias úteis)
 Até 2 vezes por semana (dias úteis) Todos os dias da semana, inclusive finais de semana –
 Outro. Especifique: ininterruptos

3.5 Quanto tempo as pessoas atendidas permanecem na realização da atividade:

- Sem frequência definida De 4 até 8 horas por semana Mais de 12 horas por semana
 Até 2 horas por semana De 8 até 12 horas por semana 24 horas – ininterrupto
 De 2 até 4 horas por semana

3.6 Quantidade de atendimentos (média/último mês):

Capacidade de atendimento no projeto: _____ | Quantidade de pessoas atendidas no projeto: _____

3.7 O local que será desenvolvido o projeto prevê condições de acessibilidade:

Sim Não

Se sim, qual(is):

- Acesso principal adaptado com rampas
- Rota acessível aos principais espaços da unidade
- Recursos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva
- Pisos especiais com relevos para sinalização voltados para pessoa com deficiências visuais
- Banheiro adaptado para pessoas com dificuldade de locomoção
- Recursos – Equipamentos / Sistemas computacionais
- Atividades prestadas por profissionais à pessoa com deficiência como instrumento de tecnologia assistiva
- Outro motivo. Explique:

4 Recursos da Entidade

4.1 Recursos Materiais que a OSC disponibilizará para o projeto (RECURSOS JÁ PERTENCENTES)

Item	Quantidade
Acervo Bibliográfico	





Armários individualizados para a guarda de pertences	
Brinquedos, materiais pedagógicos e culturais	
Computadores	
DataShow	
DVD/ vídeo cassete	
Equipamento de som	
Fax	
Filmadora	
Fogão	
Geladeira	
Freezer	
Impressora	
Máquina copiadora	
Maquina de lavar roupa	
Máquina Fotográfica	
Materiais esportivos	
Micro-ondas	
Mobiliário	
Secadora de roupas	
Telefone	
Televisão	
Veículo de uso exclusivo de meros da diretoria	
Veículos para transporte de usuários e equipe	
Outros. Especifique:	

4.2 Estrutura Física que a OSC disponibilizará para o projeto

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	
Banheiros	
Biblioteca	
Brinquedoteca	
Copa/cozinha	
Enfermaria (kit de primeiros socorros)	
Espaço para animais de estimação	
Espaço para guarda de pertences	
Instalações elétricas e hidráulicas	
Jardim	
Parque	
Lavanderia	
Quadras esportivas	
Quartos coletivos	
Quartos individuais	
Recepção	
Refeitório	
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	
Salas de atendimento individual	
Salas de repouso	
Sala exclusiva administração	
Sala exclusiva coordenação	





Sala exclusiva equipe técnica

Outros. Especifique:

4.3 Recursos Humanos que a OSC disponibilizará para o projeto

Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
RG:	Órgão Emissor/UF:
Escolaridade:	Área de Formação:
Cargo:	Tipo de Vínculo:
Carga Horária:	Telefone:
E-mail:	

Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
RG:	Órgão Emissor/UF:
Escolaridade:	Área de Formação:
Cargo:	Tipo de Vínculo:
Carga Horária:	Telefone:
E-mail:	

Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
RG:	Órgão Emissor/UF:
Escolaridade:	Área de Formação:
Cargo:	Tipo de Vínculo:
Carga Horária:	Telefone:
E-mail:	

4.4 Qual o valor mensal gasto para operacionalizar o projeto prestado à população:

4.4.1 Do valor supracitado qual(is) o(s) item(ns) de despesa(s) é(são) custeado(s) na execução projeto:

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alimentação | <input type="checkbox"/> Vestuário | <input type="checkbox"/> Transporte de usuários |
| <input type="checkbox"/> Medicamentos | <input type="checkbox"/> Água, luz e telefone | <input type="checkbox"/> Transporte de equipe |
| <input type="checkbox"/> Materiais pedagógicos | <input type="checkbox"/> Materiais culturais | <input type="checkbox"/> Materiais esportivos |
| <input type="checkbox"/> Reformas e/ou pequenos reparos e conservação | <input type="checkbox"/> Aquisição de móveis e equipamentos | <input type="checkbox"/> Pagamento de pessoal |
| <input type="checkbox"/> Tributos, Qual(is) _____ | | <input type="checkbox"/> Aluguel |
| <input type="checkbox"/> Outros, especificar: _____ | | |

5. Proposta de Trabalho

5.1 Nome do Projeto/Atividade:

5.2 Prazo de Execução (em meses):

5.3 Público alvo (Mencione o perfil e situação socioeconômica do público que será beneficiado com a execução do Projeto):

5.4 Diagnóstico e descrição da realidade (Deve-se especificar onde a ação vai intervir, descrevendo a realidade do território em que atuará, identificando as necessidades e interesses do contexto local):

Diante desses dados o Projeto visa contribuir para o desenvolvimento

5.5 Impacto social esperado (Descrever com clareza e sucintamente o que mudará com a conclusão do projeto aqui apresentado, indicando quais os benefícios serão gerados para os beneficiados com o projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, bem como





apresentar indicadores):

5.6 Justificativa do projeto (Descrever o que será desenvolvido, a necessidade/relevância do projeto para o Município no atendimento):

(porque a OSC acredita nesse projeto, porque ela escolheu desenvolver este projeto)

5.7 Resumo do projeto:

5.7 Objeto (Considerando a justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a execução do Projeto conforme o edital):

5.8 Objetivo geral da parceria (O Objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com o máximo de clareza a pretensão desse projeto):

5.9 Objetivos específicos da parceria (Listar os atos de forma detalhada, como o objetivo geral seja alcançado):

6. Metodologia

6.1 Descrever como o projeto será desenvolvido:

6.1.1 – como as ações serão planejadas, etc, de forma detalhada:

6.1.2-divulgação:

6.1.3 – como será feita a inscrição dos usuários no projeto, escolha/oferta das atividades:

6.1.4 – os locais e horários onde serão realizadas as atividades:

6.1.5 – descrição das atividades, quem executará as atividades:

6.1.6 – de que forma se processará sua avaliação:

7. Metas e resultados esperados (deve ser possível sua aferição)

Meta:	Descrição da ação:	Resultados esperados:	Parâmetros para aferição do cumprimento da meta:
1.			

8. Cronograma de execução (meta, etapa ou fase, quantos forem necessários)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade e	Quantid.	Início	Término
1.	1.1					
1.	1.2					
2.	2.1					
2.	2.2					

9. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)

9.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)¹

¹ **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de





Profissional	Quant	Hrs/sem	Hrs/mês	Nº Mês	Vr Hora	Vr Mês	Vr Total			
1										
2										
3										
9.1.1 Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos sociais										
Encargos	Mês									
INSS – PATRONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
INSS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
FGTS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
IRRF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
OUTRO (descreva)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							R\$\$			
9.2 Materiais de consumo ²										
Descrição					Quantidade		Valor unitário		Valor Total	
TOTAL RECURSOS MATERIAIS CONSUMO							R\$			
9.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica										
Serviço		Quant.	Hrs/sem	Hrs/mês	Nº Mês	Vr Hora		Vr M	Vr Total	

atendimento direto, conforme plano de trabalho descrito no projeto.

MATERIAL DE CONSUMO: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos;

²MATERIAL DE CONSUMO: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades.





11. CRONOGRAMA DESEMBOLSO

11.1 DETALHAMENTO MENSAL DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

Mês de Referência	Descrição	Valor	TOTAL
Mês 1			
Mês 2			
Mês			
Total Geral Concedente			

11.2 DETALHAMENTO MENSAL DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

Mês de Referência	Descrição	Valor	TOTAL
Mês 1			
Mês 2			
Mês			
Total Geral Proponente			

12. CONTRAPARTIDA SOCIAL (é a oferta de serviços ou ações que a entidade incluirá em seu planejamento para gerar benefícios para as comunidades envolvidas ou dos arredores da instituição)

13. Prestação de Contas

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.

180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, _____ de 2019

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

14. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Lajeado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Lajeado, _____ de 2024

Identificação do escritório contábil/ Contador





CPF:

CRC RS:

Telefone:

Nome OSC:

Presidente:

CPF:





ANEXO VII - Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eurepresentante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0X-0X/20XX e seus anexos e que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização





ANEXO VIII - Declaração de Qualificação Técnica

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devido fins de direito, em cumprimento a alínea “c” do inciso V, art. 33 da Lei 13.019/2014, que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e que possuímos, em nosso quadro funcional profissionais responsáveis pela execução, conforme o quadro abaixo:

Nome Completo	Profissão	Nº do registro Profissional	Carga horária semanal

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do presidente da Organização da Sociedade Civil
RG do Presidente

Assinatura do contador ou administrador da Organização da Sociedade Civil
Número do Registro profissional





ANEXO IX - Declaração quanto aos menores de idade

DECLARAÇÃO QUANTO AOS MENORES DE IDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

Assinatura do presidente da Organização da Sociedade Civil





ANEXO X - Declaração de conhecimento da legislação

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 10.236/2017

Eu _____ representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO para os devidos fins de direito, que temos conhecimento das **Leis Federais 13.019/2014 e Decreto Municipal 10.236/2017**, a qual dispõe a qualificação da pessoa jurídica de direitos privados como organização social, sem fins lucrativos, e dá outras providências para executar a parceria _____ sujeitando-se às condições ali estabelecidas e COMPROMETENDO-ME especialmente em:

- Utilizar os recursos transferidos de acordo com o Termo de Colaboração, dentro do prazo de vigência estipulado.

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil





ANEXO XI – Declaração de Prestação de Contas

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eurepresentante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, que não incorre em suspensão de participação em licitações, e não se encontra impedida de contratar com a administração pública.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização



ANEXO XII – Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (arts. 39 e 45 da Lei 13.019/14)

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, representante legal da OSC _____ (nome da OSC), CNPJ _____, declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 e 45 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Não utilizará os recursos repassados para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização





ANEXO XIII – Declaração sobre instalações e condições materiais.

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização





ANEXO XIV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

(O presente rol de documentos está de acordo com a legislação vigente. A administração Pública poderá a qualquer momento solicitar documentos extras)

USE: S = Sim

N = Não

NA = Não se aplica

I – REGULARIDADE JURÍDICA: 11.3	
	a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014
	b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil
	c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF. (anexo V)
	d) formulário "Dados Cadastrais" (anexo V), Declaração de conhecimento da legislação pertinente (anexo IX), Declaração de não incidência da OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014 (anexo XI) e Declaração sobre instalações e condições materiais, art. 33, caput, V, “c” (anexo XII)
II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 11.4	
	a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 01 (um) ano
	b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ (comprovante de endereço – água ou luz)
	c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões
	d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
	e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
	f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
	g) cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso
	h) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado
	i) prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres
	j) cópia da inscrição da entidade no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CONDICA





	Obs. Os profissionais a serem contratados pela OSC para atuarem nos projetos deverão estar adequadamente inscritos em seu respectivo CNAE, conforme legislação federal (se for o caso)
III – REGULARIDADE TÉCNICA: 11.5	
	a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil
	b) relatório de atividades desenvolvidas
	c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas
	d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento
	e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria
	f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades
	g) prêmios locais ou internacionais recebidos
	h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades
	i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública
	j) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
	k) certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver
	l) o caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente
	m) cópia da inscrição da entidade no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CONDICA
	n) outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve
	o) apresentar 3 (três) orçamentos de cada despesa prevista no plano de trabalho
IV – ANEXOS	
	ANEXO VI – Modelo do Plano de Trabalho.
	ANEXO V – Formulário “Dados Cadastrais”.
	ANEXO VII – Declaração de Habilitação.
	ANEXO VIII – Declaração de Qualificação Técnica.
	ANEXO IX – Declaração quanto aos menores de idade
	ANEXO X – Declaração de conhecimento da legislação.
	ANEXO XI – Declaração de Prestação de Contas
	ANEXO XII – Declaração de não incidência de OSC nas hipóteses de impedimento (Art. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014).
	ANEXO XIII – Declaração sobre instalações e condições materiais.
V- NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE DEVERÃO SER ENTREGUES: (Além dos documentos acima ser tratar de todas as OSC envolvidas na Rede, deverá incluir os documentos abaixo:)	





	I – apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com mais de 5 (cinco) anos;
	II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
	a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
	b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
	c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
	d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

Lajeado, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da organização





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6XIY.J6C0.9W0A.FLNB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 22/10/2024 13:48

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 23/10/2024 14:31

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e